

**CONTRATO Nº 185/2025** 

Processo nº 14487/2025

Termo de contrato de execução de serviços entre o Município de Pederneiras/SP e a empresa Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.xxx.2xx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 1xx.0xx.xx8-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede à Rua Inglaterra, nº 826, 840, 842 e 856, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 15.015-510, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.338.574/0001-62, daqui em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por FLAVIO GONCALVES BOSKOVITZ, brasileiro, casado, geólogo, portador do RG nº 3.xxx.9xx-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 462.xxx.6xx-49, residente e domiciliado contratação e da homologação da Concorrência Eletrônica nº 06/2025 e observado o disposto no Processo nº 14487/2025, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de aerolevantamento fotogramétrico e perfilométrico LiDAR, mapeamento móvel 360° LiDAR, atualização do cadastro imobiliário, planta de valores genéricos e implantação de plataforma de geoprocessamento na modalidade SaaS, incluindo serviços de suporte técnico, treinamento e hospedagem de dados georreferenciados para o Município de Pederneiras/SP, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários.
- 1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o edital da Concorrência em epígrafe, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O presente instrumento possui valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), resultante dos preços abaixo indicados, obtidos após o processamento do certame em tela:

Iten	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total								
1.	Dos Serviços de Aerolevantamento e Mapeamento Móvel Terrestre												
1.1	Fase aeroespacial do aerolevantamento (RGB/NIR e LiDA)	R) (5,0 c	m/pixel	e 4 pt/m2)									
	Mobilização (apoio logístico e planejamento do voo)	un.	1	41.771,33	41.771,33								



Aerolevantamento fotogramétrico RGB/NIR (5,0 cm/pixel) c   km² 35,8 1,240,60    44.413,48	1000						
Partinométrico LiDAR (4 pt/n2)		Apoio suplementar (coleta de pontos de apoio em campo)	km²	35,8	389,30	13.936,94	
Ortofotos (5.0 cm/pixel), nuvem de pontos laser (4 pt/m2), modelo de superficie, modelo de terreno e de curvas de nível (1m)   35,8   4.666.20   167.049,9			km²	35,8	1.240,60	44.413,48	
modelo de superfície, modelo de terreno e de curvas de nível   km²   35,8   4.666,20   167.049,9	1.2	Fase decorrente do aerolevantamento (RGB/NIR e LiDAR)	(5,0 cn	n/pixel e	4 pt/m2)		
Logradouro		modelo de superfície, modelo de terreno e de curvas de nível	km²	35,8	4.666,20	167.049,96	
Fotos 360° (6 fotos x 5MP) e nuvem de pontos LiDAR   km²   35,8   5.001,00   179.035,8	1.3	Mapeamento móvel 360° LiDAR					
Fotos de fachada de imóvel (2 fotos x 32MP)   km²   35,8   1.793,80   64.218,00		Logradouro					
2. Do Geoprocessamento           2.1 Elaboração do mapa urbano           Elaboração de relatório preliminar da base de dados         serv. 1         11.108,04         11.108,04           Geoprocessamento de perimetro urbano         serv. 1         123.114,53         23.114,53           Geoprocessamento de bairro         serv. 1         22.114,53         23.114,53           Geoprocessamento de setor         serv. 1         9.245,63         9.245,63           Geoprocessamento de quadra         serv. 1         48.155,36         48.155,36           Geoprocessamento de lote         serv. 1         96.310,72         96.310,72           Geoprocessamento de buidade imobiliária         un. 23,500         3,65         85.775,00           Higienização de base de dados (bairro, logradouro e numeração predial)         serv. 1         86.725,84         86.725,84           2.2 Atualização do cadastro imobiliário - urbano         Medição de área construida         un. 23,500         9,27         217.845,0           Classificação dos fatores de pontuação         un. 23,500         5,81         136.535,0           Elaboração de cata de notificação         serv. 1         37.992,59         37.992,59           Elaboração de relatório final         serv. 1         16.453,81         16.453,81           Geoprocessam		Fotos 360° (6 fotos x 5MP) e nuvem de pontos LiDAR	km²	35,8	5.001,00	179.035,80	
Elaboração de relatório preliminar da base de dados   serv.   1   11.108,04   11.108,04   11.108,04   Geoprocessamento de perimetro urbano   serv.   1   14.015,70   14.015,		Fotos de fachada de imóvel (2 fotos x 32MP)	km²	35,8	1.793,80	64.218,04	
Elaboração de relatório preliminar da base de dados	2.	Do Geoprocessamento					
Geoprocessamento de perimetro urbano   serv.   1   14.015,70   14.015,70   14.015,70   Geoprocessamento de bairro   serv.   1   23.114,53   23.114,53   23.114,53   Geoprocessamento de setor   serv.   1   9.245,63   9.245,63   9.245,63   Geoprocessamento de quadra   serv.   1   48.155,36   48.155,36   decoprocessamento de logradouro   serv.   1   50.852,34   50.852,34   Geoprocessamento de lote   serv.   1   96.310,72   96.310,72   Geoprocessamento de unidade imobiliária   un.   23.500   3,65   85.775,00   Higienização de base de dados (bairro, logradouro e   serv.   1   86.725,84   86.725,84   86.725,84   Recoprocessamento de interior imbiliário - urbano   un.   23.500   9,27   217.845,00   217.845,00   23.500   5,81   136.535,00   Elaboração de carta de notificação   un.   23.500   5,81   136.535,00   Elaboração de relatório final   serv.   1   37.992,59   37.992,55   21.845,00   23.500   23.771,14   33.771,14   33.771,14   33.771,14   33.771,14   33.771,14   34.191,14   3	2.1	Elaboração do mapa urbano					
Geoprocessamento de bairro   serv.   1   23.114,53   23.114,53		Elaboração de relatório preliminar da base de dados	serv.	1	11.108,04	11.108,04	
Geoprocessamento de setor   serv.   1   9.245,63   9.245,63   9.245,63     Geoprocessamento de quadra   serv.   1   48.155,36   48.155,36     Geoprocessamento de logradouro   serv.   1   50.852,34   50.852,34     Geoprocessamento de lote   serv.   1   96.310,72   96.310,72     Geoprocessamento de unidade imobiliária   un.   23.500   3,65   85.775,00     Higienização de base de dados (bairro, logradouro e numeração predial)   serv.   1   86.725,84   86.725,84     2.2   Atualização do cadastro imobiliário - urbano     Medição de área construída   un.   23.500   9,27   217.845,0     Classificação dos fatores de pontuação   un.   23.500   5,81   136.535,0     Elaboração de carta de notificação   serv.   1   37.992,59   37.992,59     Elaboração de relatório final   serv.   1   33.771,14   33.771,14     2.3   Atualização da Planta de Valores Genéricos - PGV     Elaboração de relatório preliminar   serv.   1   16.453,81   16.453,81     Geoprocessamento de zona homogênea   serv.   1   39.489,22   39.489,22     Geoprocessamento de ponto de eixo de valorização e desvalorização   serv.   1   42.780,02   42.780,02     Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado   serv.   1   102.013,94   102.013,94     Projeto de lei   serv.   1   19.744,61   19.744,61     Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)   Implantação e integração   serv.   1   102.241,94   102.241,94   Implantação e integração   serv.   1   102.241,94   102.241,94   Implantação e integração   serv.   1   102.241,94   I02.241,94		Geoprocessamento de perímetro urbano	serv.	1	14.015,70	14.015,70	
Geoprocessamento de quadra		Geoprocessamento de bairro	serv.	1	23.114,53	23.114,53	
Geoprocessamento de logradouro   serv.   1   50.852,34   50.852,34   Geoprocessamento de lote   serv.   1   96.310,72   96.310,72		Geoprocessamento de setor	serv.	1	9.245,63	9.245,63	
Geoprocessamento de lote		Geoprocessamento de quadra	serv.	1	48.155,36	48.155,36	
Geoprocessamento de unidade imobiliária   un.   23.500   3,65   85.775,00     Higienização de base de dados (bairro, logradouro e numeração predial)   86.725,84   86.725,84     2.2   Atualização do cadastro imobiliário - urbano     Medição de área construída   un.   23.500   9,27   217.845,0     Classificação dos fatores de pontuação   un.   23.500   5,81   136.535,0     Elaboração de carta de notificação   serv.   1   37.992,59   37.992,55     Elaboração de relatório final   serv.   1   33.771,14   33.771,14     2.3   Atualização da Planta de Valores Genéricos - PGV     Elaboração de relatório preliminar   serv.   1   16.453,81   16.453,81     Geoprocessamento de zona homogênea   serv.   1   36.198,42   36.198,42     Geoprocessamento de ponto de eixo de valorização e desvalorização   serv.   1   39.489,22   39.489,22     Geoprocessamento de infraestrutura e equipamento público   serv.   1   42.780,02   42.780,02     Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado   serv.   1   49.361,53   49.361,53     Laudos e avaliação imobiliária   serv.   1   102.013,94   102.013,94     Projeto de lei   serv.   1   23.035,41   23.035,41     Elaboração de relatório final   serv.   1   19.744,61   19.744,61     Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)   Implantação e integração   serv.   1   102.241,94   102.241,94		Geoprocessamento de logradouro	serv.	1	50.852,34	50.852,34	
Higienização de base de dados (bairro, logradouro e numeração predial)   serv.   1   86.725,84   86.725,84		Geoprocessamento de lote	serv.	1	96.310,72	96.310,72	
Numeração predial   Serv.   1   80.725,84   80.725,8		Geoprocessamento de unidade imobiliária	un.	23.500	3,65	85.775,00	
Medição de área construída         un.         23.500         9,27         217.845,0           Classificação dos fatores de pontuação         un.         23.500         5,81         136.535,0           Elaboração de carta de notificação         serv.         1         37.992,59         37.992,59           Elaboração de relatório final         serv.         1         33.771,14         33.771,14           2.3         Atualização da Planta de Valores Genéricos - PGV           Elaboração de relatório preliminar         serv.         1         16.453,81         16.453,81           Geoprocessamento de zona homogênea         serv.         1         36.198,42         36.198,42           Geoprocessamento de ponto de eixo de valorização e desvalorização         serv.         1         39.489,22         39.489,22           Geoprocessamento de infraestrutura e equipamento público         serv.         1         42.780,02         42.780,02           Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado         serv.         1         49.361,53         49.361,53           Laudos e avaliação imobiliária         serv.         1         102.013,94         102.013,94           Projeto de lei         serv.         1         19.744,61         19.744,61           3.         Sistemas de ge		\ \ \ \ \	serv.	1	86.725,84	86.725,84	
Classificação dos fatores de pontuação   un.   23.500   5,81   136.535,0     Elaboração de carta de notificação   serv.   1   37.992,59   37.992,59     Elaboração de relatório final   serv.   1   33.771,14   33.771,14     2.3   Atualização da Planta de Valores Genéricos - PGV     Elaboração de relatório preliminar   serv.   1   16.453,81   16.453,81     Geoprocessamento de zona homogênea   serv.   1   36.198,42   36.198,42     Geoprocessamento de ponto de eixo de valorização e desvalorização   serv.   1   39.489,22   39.489,22     Geoprocessamento de infraestrutura e equipamento público   serv.   1   42.780,02   42.780,02     Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado   serv.   1   102.013,94   102.013,94     Laudos e avaliação imobiliária   serv.   1   102.013,94   102.013,94     Elaboração de relatório final   serv.   1   19.744,61   19.744,61     3.   Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)     Implantação e integração   serv.   1   102.241,94   102.241,94	2.2	Atualização do cadastro imobiliário - urbano					
Elaboração de carta de notificação   serv.   1   37.992,59   37.992,59     Elaboração de relatório final   serv.   1   33.771,14   33.771,14     2.3   Atualização da Planta de Valores Genéricos - PGV     Elaboração de relatório preliminar   serv.   1   16.453,81   16.453,81     Geoprocessamento de zona homogênea   serv.   1   36.198,42   36.198,42     Geoprocessamento de ponto de eixo de valorização e desvalorização   serv.   1   39.489,22   39.489,22     Geoprocessamento de infraestrutura e equipamento público   serv.   1   42.780,02   42.780,02     Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado   serv.   1   49.361,53   49.361,53     Laudos e avaliação imobiliária   serv.   1   102.013,94   102.013,94     Projeto de lei   serv.   1   19.744,61   19.744,61     3.   Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)     Implantação e integração   serv.   1   102.241,94   102.241,94		Medição de área construída	un.	23.500	9,27	217.845,00	
Elaboração de relatório final serv. 1 33.771,14 33.771,14  2.3 Atualização da Planta de Valores Genéricos - PGV  Elaboração de relatório preliminar serv. 1 16.453,81 16.453,81  Geoprocessamento de zona homogênea serv. 1 36.198,42 36.198,42  Geoprocessamento de ponto de eixo de valorização e desvalorização de desvalorização  Geoprocessamento de infraestrutura e equipamento público serv. 1 42.780,02 42.780,02  Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado  Laudos e avaliação imobiliária serv. 1 102.013,94 102.013,94  Projeto de lei serv. 1 23.035,41 23.035,41  Elaboração de relatório final serv. 1 19.744,61 19.744,61  3. Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)  3.1 Plataforma web  Implantação e integração serv. 1 102.241,94 102.241,94		Classificação dos fatores de pontuação	un.	23.500	5,81	136.535,00	
2.3 Atualização da Planta de Valores Genéricos - PGV  Elaboração de relatório preliminar serv. 1 16.453,81 16.453,81  Geoprocessamento de zona homogênea serv. 1 36.198,42 36.198,42  Geoprocessamento de ponto de eixo de valorização e desvalorização  Geoprocessamento de infraestrutura e equipamento público serv. 1 42.780,02 42.780,02  Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado  Laudos e avaliação imobiliária serv. 1 102.013,94 102.013,94  Projeto de lei serv. 1 23.035,41 23.035,41  Elaboração de relatório final serv. 1 19.744,61 19.744,61  3. Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)  3.1 Plataforma web  Implantação e integração serv. 1 102.241,94 102.241,94		Elaboração de carta de notificação	serv.	1	37.992,59	37.992,59	
Elaboração de relatório preliminar serv. 1 16.453,81 16.453,81 Geoprocessamento de zona homogênea serv. 1 36.198,42 36.198,42 Geoprocessamento de ponto de eixo de valorização e desvalorização Geoprocessamento de infraestrutura e equipamento público serv. 1 42.780,02 42.780,02 Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado serv. 1 49.361,53 49.361,53 49.361,53 Laudos e avaliação imobiliária serv. 1 102.013,94 102.013,94 Projeto de lei serv. 1 23.035,41 23.035,41 Elaboração de relatório final serv. 1 19.744,61 19.744,61 3. Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)  3.1 Plataforma web  Implantação e integração serv. 1 102.241,94 102.241,94 102.241,94		Elaboração de relatório final	serv.	1	33.771,14	33.771,14	
Geoprocessamento de zona homogênea serv. 1 36.198,42 36.198,42 Geoprocessamento de ponto de eixo de valorização e desvalorização Geoprocessamento de infraestrutura e equipamento público serv. 1 42.780,02 42.780,02 Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado Laudos e avaliação imobiliária serv. 1 102.013,94 102.013,94 Projeto de lei serv. 1 23.035,41 23.035,41 Elaboração de relatório final serv. 1 19.744,61 19.744,61  3. Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)  3.1 Plataforma web Implantação e integração serv. 1 102.241,94 102.241,94	2.3	Atualização da Planta de Valores Genéricos - PGV					
Geoprocessamento de ponto de eixo de valorização e desvalorização e desvalorização  Geoprocessamento de infraestrutura e equipamento público serv. 1 42.780,02 42.780,02  Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado  Laudos e avaliação imobiliária serv. 1 102.013,94 102.013,94  Projeto de lei serv. 1 23.035,41 23.035,41  Elaboração de relatório final serv. 1 19.744,61 19.744,61  3. Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)  Jenus de valorização e integração serv. 1 102.241,94 102.241,94		Elaboração de relatório preliminar	serv.	1	16.453,81	16.453,81	
desvalorização  Geoprocessamento de infraestrutura e equipamento público  Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado  Laudos e avaliação imobiliária  Projeto de lei  Serv. 1 42.780,02 42		Geoprocessamento de zona homogênea	serv.	1	36.198,42	36.198,42	
Geoprocessamento de face de quadra com valor do metro quadrado  Laudos e avaliação imobiliária  Projeto de lei  Elaboração de relatório final  Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)  January 1 49.361,53 49.361,			serv.	1	39.489,22	39.489,22	
quadrado         serv.         1         49.361,33         49.361,33           Laudos e avaliação imobiliária         serv.         1         102.013,94         102.013,9           Projeto de lei         serv.         1         23.035,41         23.035,41           Elaboração de relatório final         serv.         1         19.744,61         19.744,61           3.         Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)           3.1         Plataforma web           Implantação e integração         serv.         1         102.241,94         102.241,94			serv.	1	42.780,02	42.780,02	
Projeto de lei			serv.	1	49.361,53	49.361,53	
Elaboração de relatório final serv. 1 19.744,61 19.744,61  3. Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)  3.1 Plataforma web  Implantação e integração serv. 1 102.241,94 102.241,9		Laudos e avaliação imobiliária	serv.	1	102.013,94	102.013,94	
3. Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop) 3.1 Plataforma web  Implantação e integração serv. 1 102.241,94 102.241,9		Projeto de lei	serv.	1	23.035,41	23.035,41	
3.1 Plataforma web  Implantação e integração serv. 1 102.241,94 102.241,9		Elaboração de relatório final	serv.	1	19.744,61	19.744,61	
Implantação e integração         serv.         1         102.241,94         102.241,9	3.	Sistemas de geoprocessamento (Web / Desktop)					
	3.1	Plataforma web					
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		Implantação e integração	serv.	1	102.241,94	102.241,94	
Hospedagem em datacenter, licença como serviço com mes 12 14.200,18 1/0.402,1		Hospedagem em datacenter, licença como serviço com	mês	12	14.200,18	170.402,16	



	prazo determinado, suporte e treinamento				
	Adequação técnica – evolutiva	hora	50	238,10	11.905,00
3.2	Parametrizações e integrações				
	Das integrações - API	un.	5	4.900,30	24.501,50
		Т	OTAL:	R\$ 2.00	0.000,00

- 3.2 Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma constante da Cláusula Quarta deste instrumento, com início a partir da emissão da Ordem de Serviços. As medições deverão ser realizadas mediante apresentação de planilha de medição, para ser aferida pela fiscalização.
- 3.2.1 O pagamento dos itens 1 e 2 acima será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da execução de cada etapa do serviço, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Pederneiras. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.2.2 Em relação ao item 3, o pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo respectivo responsável do setor. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.
- 3.3 Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
- 3.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ 

- 3.5 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 3.6 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.7 Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.



### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1 Em relação ao prazo de execução dos serviços de Aerolevantamento, Mapeamento Móvel Terrestre e de Geoprocessamento, o mesmo somente poderá ser prorrogado no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Não se prorrogará o prazo em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (álea empresarial ou ordinária) ou em caso de culpa da Contratada.
- 4.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as instruções contidas no Termo de Referência, na seguinte conformidade:

			MESES												
Especificação	Un	Qtde	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13 a 24
Dos Serviços de Aerolevantame nto e Mapeamento Móvel Terrestre															
Fase aeroespacial do aerolevantamen to (RGB/NIR e LiDAR) (5,0 cm/pixel e 4 pt/m2)															
Mobilização (apoio logístico e planejamento do voo)	un.	1	100 %												
Apoio suplementar (coleta de pontos de apoio em campo)	km²	35,8		50%	50%										
Aerolevantame nto fotogramétrico RGB/NIR (5,0 cm/pixel) e perfilométrico LiDAR (4 pt/m2)	km²	35,8		50%	50%										
Fase decorrente do aerolevantamen to (RGB/NIR e LiDAR) (5,0 cm/pixel e 4 pt/m2)															
Ortofotos (5,0 cm/pixel), nuvem de pontos laser (4 pt/m2), modelo de superfície, modelo de terreno e de curvas de nível	km²	35,8			50%	50%									



THE STATE OF THE S											
(1m)											
Mapeamento											
móvel 360°											
LiDAR											
Logradouro											
Fotos 360° (6											
fotos x 5MP) e nuvem de	km²	35,8		50%	50%						
pontos laser											
Fotos de											
fachada de				<b>-</b> 00/	<b>-</b> 00/						
imóvel (2 fotos	km²	35,8		50%	50%						
x 32MP)											
Do											
Geoprocessame											
nto											
Elaboração do mapa urbano											
Elaboração de											
relatório			100								
preliminar da	serv.	1	%								
base de dados											
Geoprocessame											
nto de	serv.	1		100							
perímetro urbano				%							
Geoprocessame				100							
nto de bairro	serv.	1		%							
Geoprocessame				100							
nto de setor	serv.	1		%							
Geoprocessame	serv.	1		50%	50%						
nto de quadra	SCI V.	1		3070	3070						
Geoprocessame				500/	500/						
nto de logradouro	serv.	1		50%	50%						
Geoprocessame											
nto de lote	serv.	1			50%	50%					
Geoprocessame		23.50									
nto de unidade	un.	0			33%	33%	34%				
imobiliária		"									
Higienização											
de base de dados (bairro,											
logradouro e	serv.	1				33%	33%	34%			
numeração											
predial)											
Atualização do											
cadastro											
imobiliário -											
urbano Medição de		23.50									
área construída	un.	0			33%	33%	34%				
Classificação											
dos fatores de	un.	23.50				33%	33%	34%			
pontuação		l u									
Elaboração de								100			
carta de	serv.	1						%			
notificação Elaboração de								100			
relatório final	serv.	1						%			
Atualização da								7.0			
Planta de											
Valores											
Genéricos -											
PVG											



Elaboração de						1					1	I			
relatório	serv.	1			100										
preliminar		1			%										
Geoprocessame					100										
nto de zona	serv.	1			100										
homogênea					%										
Geoprocessame															
nto de ponto e															
eixo de	serv.	1			50%	50%									
valorização e															
desvalorização															
Geoprocessame															
nto de															
infraestrutura e	serv.	1			33%	33%	34%								
equipamento															
público															
Geoprocessame															
nto de face de															
quadra com	serv.	1				50%	50%								
valor do metro															
quadrado															
Laudos e							100								
avaliação	serv.	1					%								
imobiliária							70								
Projeto de lei	serv.	1						100							
								%	100						
Elaboração de relatório final	serv.	1							%						
Sistemas de									/0						
geoprocessame															
nto (Web;															
Desktop)															
Plataforma web															
Implantação e			100												
integração	serv.	1	%												
Hospedagem															
em datacenter,															
licença como															
serviço com	_	1.0	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	
prazo	mês	12	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	
determinado															
suporte e															
treinamento															
Adequação			8,33	0 22	0 22	0 22	0 22	0 22	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	
técnica –	hora	50	8,33 %	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33		8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	
evolutiva			%0	%0	%	%0	%	%0	%	90	%0	90	%0	90	
Parametrizaçõe															
s e integrações															
D : 4 ~			0.22	0.22	0.22	0.22	0.22	0.22	0.22	0.22	0.22	0.22	0.22	0.22	
Das integrações	un.	5	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33 %	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33 %	8,33	
- API			70	%	%	%	70	70	%	%	%	70	70	70	

### CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações constantes das fichas nº 47 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e ficha nº 56 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, ambos do 02.01.01 - Gabinete.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Para a de execução deste contrato a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) meses,** na modalidade de seguro-garantia.



- 6.2 Após o encerramento da vigência do contrato, será devolvida a caução num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Município.
- 6.3 A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam satisfatoriamente realizados;
- b) observar, na execução mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
- d) fornecer equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- e) fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT;
- f) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem, caso haja necessidade;
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- h) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação, estendendo-se essa responsabilidade até o encerramento da vigência contratual.
- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer eventuais indicações práticas sobre o uso e limitações dos serviços;
- k) providenciar, caso necessário e mediante justificativa, documentação técnica relativa aos serviços;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo fiscal do CONTRATANTE; bem como cópias dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços;
- n) receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições já executadas;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- q) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- r) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- s) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- t) Înformar ao fiscal do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução dos serviços em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações.
- u) Manter equipe técnica especializada e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na execução dos trabalhos.



- v) Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato e os eventuais Termos de rescisões devidamente assinados, acompanhados dos respectivos recibos de depósito ou comprovantes de pagamento, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- w) atender todas as normas regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho e INSS, cumprindo as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- x) em situação de recuperação judicial/extrajudicial, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.
- 7.2 São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do presente instrumento;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo fiscal;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução das atividades, após a sua conclusão e entrega final;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da NLLC, a licitante/adjudicatária que, na licitação:
- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;



- 8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3 Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
- 8.3.1 A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.
- 8.3.2 Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.
- 8.3.3 A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.
- 8.4 Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.
- 8.4.1 Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:
- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.
- 8.5 A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
- 8.5.1 − A sanção de multa será de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
- b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
- c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 8.1, subitens 8.1.3 a 8.1.12, e nas hipóteses de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.



- 8.5.2 As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 8.6 Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, deste Edital.
- 8.7 Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, deste Edital.
- 8.8 A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.
- 8.8.1 Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.
- 8.8.2 Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratações diversas.
- 8.8.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.
- 8.8.4 Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.10 As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento as licitantes não podem se escusar, e que está disponível para leitura no link https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

- 9.1 O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, de pleno direito, de forma motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se:
- 9.1.1 a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- 9.1.2 a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente contrato no todo ou em parte;
- 9.1.3 a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico elaborado pelo CONTRATANTE;



- 9.1.4 a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- 9.1.5 as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 9.1.6 a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste contrato ou dele decorrente;
- 9.1.7 a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.8 a CONTRATADA desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.9 ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.10 ocorrer a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.10.1 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.1.10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.1.11 ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato:
- 9.1.12 ocorrer atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 9.1.13 ocorrer atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 9.1.14 ocorrerem razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.15 ocorrer o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3 A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração:
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
- c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 − O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da Concorrência Eletrônica em epígrafe e respectivos anexos e à proposta de preços vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplicam-se ao presente contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 14.133/21, a Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

- 12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita por funcionário do CONTRATANTE, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento que venha a ser determinada pelo mesmo, a seu exclusivo juízo;
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 13.3 Todas as "Ordens de Serviço", instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 13.4 A CONTRATADA obriga-se a retirar da execução e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços;
- 13.5 Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



13.6 – Aplicam-se à fiscalização e gestão do contrato, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 15.1 Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.
- 15.2 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.
- 15.3 O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço.
- 15.4 Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- 15.5 A CONTRATADA deverá apresentar requerimento ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- 15.6 A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- 15.7 Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.
- 15.8 Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- 15.9 O CONTRATANTE informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.
- 15.10 Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:
- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;



- c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).
- e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos:
- g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Os serviços a serem realizados e os materiais, insumos e equipamentos a serem utilizados deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 16.1.1 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 16.1.2 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e demais normas redigidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada e;
- 16.1.3 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 16.2 Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nos serviços para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigo 156 da lei nº 14.133/21, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.
- 16.3 O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;
- 16.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei acima referida.
- 16.5 A CONTRATADA deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Flavio Gonçalves Boskovitz.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

- 17.1 A CONTRATADA deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:
- 17.1.1 Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra ou dos materiais empregados.
- 17.1.2 Manutenção da segurança dos canteiros no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.



- 17.1.3 O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da CONTRATADA com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a CONTRATADA pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.
- 17.1.4 O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a CONTRATADA ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.
- 17.1.5 O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito.
- 17.1.6 A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos que venham a ser apurados no decorrer dos serviços, mediante a apresentação pela CONTRATADA de documentação comprobatória e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:
- 17.1.6.1 Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a CONTRATADA a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.
- 17.1.6.2 Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a CONTRATADA ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.
- 17.1.6.3 Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato será rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos.
- 17.1.6.4 Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a CONTRATADA poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.
- 17.1.6.5 Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 17.1.6.1 e 17.1.6.2 caso a quantidade de material necessária à realização dos serviços seja inferior à inicialmente prevista, devendo a CONTRATADA, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.
- 17.1.7 Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 17.1.6.1 a 17.1.6.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 17.2 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamentobase da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3 Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem o valor referencial inicial.
- 17.4 Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



17.5 – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 – Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7°, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7°, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pederneiras/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 18.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pederneiras/SP, 25 de setembro de 2025.

FLAVIO GONÇALVES BOSKOVITZ

Geodados Geoprocessamento e Serv. Aéreos Esp. Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

LEONARDO ACOSTA
Fiscal do Contrato

**Testemunhas:** 

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL CPF Nº 222.xxx.xxx-06 CENDY BIAZUZO RAMOS CPF N° 3xx.5xx.1xx-x9



### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 185/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aerolevantamento fotogramétrico e perfilométrico LiDAR, mapeamento móvel 360° LiDAR, atualização do cadastro imobiliário, planta de valores genéricos e implantação de plataforma de geoprocessamento na modalidade SaaS, incluindo serviços de suporte técnico, treinamento e hospedagem de dados georreferenciados para o Município de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 25 de setembro de 2025.

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 1xx.0xx.xx8-1x

Assinatura:

#### RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Flavio Gonçalves Boskovitz Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 462.xxx.xxx-49

Assinatura:

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Leonardo Acosta

Cargo: Diretor de Infraestrutura e Obras

CPF: 433.xxx.xxx-67

Assinatura:

### RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 3xx.5xx.1xx-x9

Assinatura: \_